



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
RF-0026/2022-AGERGS-GPE

ACESSO DE MINI E MICRO GERAÇÃO DISTRIBUÍDA

Processo SEI 000337-39.00/22-2

Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto
Uruguai
(CRERAL)

Outubro/2022

SUMÁRIO

I - DA INTRODUÇÃO.....	3
II - DOS FATOS	3
III - DA ANÁLISE	5
IV - DAS CONSTATAÇÕES.....	6
V - DAS CONCLUSÕES	7

I - DA INTRODUÇÃO

1. Este Relatório de Fiscalização tem por objetivo verificar a conformidade do processo de acesso de micro e minigeração distribuída no sistema de distribuição de energia elétrica da permissionária CRERAL (Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai) com a normatização do setor elétrico, em face da identificação de indícios, por meio da atividade de monitoramento da fiscalização realizada pela ANEEL, de que algumas permissionárias de distribuição não estariam recebendo ou deixando de analisar novas solicitações.
2. Ressalta-se que o descumprimento dos normativos vigentes e a não prestação de informações ou a prestação de informações falsas à AGERGS/ANEEL são passíveis de penalidades a serem aplicadas com fundamento na Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019.

II – IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE

3. **AGENTE:** Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai
4. **RESPONSÁVEL LEGAL:** João Alderi do Prado
5. **ENDEREÇO:** Rua Léo Neuls, 113, Espírito Santo, Erechim - RS.

III – INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

6. **PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO:** 25 de março de 2022 a 30 de setembro de 2022.
7. **PERÍODO FISCALIZADO:** 01 de janeiro de 2021 a 30 de setembro de 2022.
8. **EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:** Cláudio André Alves de Araújo e Mário João Kliemann.

IV - DOS FATOS

9. A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) enviou, em 23 de setembro de 2021, o Ofício Circular Nº 33/2021-SFE-ANEEL, a 13 (treze) permissionárias de distribuição de energia elétrica, dentre elas a CRERAL, informando que, em atividade de monitoramento da fiscalização, identificou indícios que algumas permissionárias de distribuição não estariam recebendo ou deixando de analisar novas solicitações de acesso de micro e minigeração distribuída.

10. Nesta ocasião foi solicitado que as distribuidoras informassem, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, se estariam havendo restrições às análises das referidas solicitações de acesso, e em caso positivo, apresentassem as devidas justificativas, haja vista não haver previsão normativa para tal procedimento.
11. A CRERAL enviou, em 01 de outubro de 2021, o Ofício CRERAL-DIS nº 022/2021 em resposta ao Ofício Circular Nº 33/2021-SFE-ANEEL.
12. Em 01 de abril de 2022, a AGERGS enviou o Ofício Nº 71/2022 – GPE, orientando a permissionária a adotar medidas a respeito das solicitações de conexão de mini e microgeração distribuída, inclusive solicitando o envio de relatório quinzenal com informações da distribuidora.
13. A CRERAL recebeu o Ofício Nº 71/2022 – GPE em 11 de abril de 2022, respondendo-o em 20 de abril de 2022 por meio do Ofício CRERAL-DIS nº 12/2022, juntamente com cópia do requerimento de medida cautelar interposto pela Confederação Nacional das Cooperativas de Infraestrutura – INFRACOOP (Of. 005/2021), em 06 de dezembro de 2021 e seus anexos (Comunicado de Análise do Projeto das Instalações de Responsabilidade do Interessado e Parecer Técnico), solicitando a suspensão da obrigatoriedade de atendimento dos pedidos de conexão de micro e minigeração distribuída para as cooperativas as quais ela representa, incluindo a CRERAL.
14. A distribuidora não evidenciou, no Ofício CRERAL-DIS nº 12/2022, que tomou as medidas elencadas no Ofício Nº 71/2022 – GPE para o não impedimento de conexão de GD, por entender que tal conduta seria irregular frente às normativas do setor elétrico, e também não enviou as informações solicitadas no cronograma de entrega de relatórios quinzenais, estabelecido pela AGERGS (ver Tabela 1).

Tabela 1 - Cronograma de entrega dos relatórios quinzenais, definidas no Ofício Nº 71/2022 – GPE.

Relatório	Data para envio
1	20/04/2022
2	05/05/2022
3	20/05/2022
4	03/06/2022
5	17/06/2022
6	05/07/2022

15. Em 05 de julho de 2022, a AGERGS enviou à CRERAL o Ofício Nº 166/2022 - GPE, informando a respeito do conhecimento do requerimento de medida cautelar interposta junto à Diretoria da ANEEL, pela Confederação Nacional das Cooperativas de Infraestrutura - INFRACOOP, solicitando a suspensão da obrigatoriedade de atendimento dos pedidos de conexão de micro e minigeração distribuída para os casos em tela.
16. Neste mesmo ofício, a AGERGS também informou sobre o Despacho nº 1.484, de 7 de junho de 2022, onde a Diretoria da ANEEL decidiu por conhecer e negar provimento ao pedido de medida cautelar interposto pela INFRACOOP.

17. Diante desse fato, reiterou-se o Ofício nº 71/2022-GPE, para que a CRERAL adotasse as medidas necessárias para a continuidade dos processos de acesso de geração distribuída que foram negados, devendo a distribuidora atender ao seguinte cronograma para a apresentação dos seus relatórios quinzenais:

Tabela 1 - Cronograma de entrega dos relatórios quinzenais, definidas no Ofício Nº 166/2022 – GPE.

Relatório	Data para envio
1	22/07/2022
2	05/08/2022
3	19/08/2022
4	02/09/2022
5	16/09/2022
6	30/09/2022

18. A CRERAL recebeu o Ofício Nº 166/2022 - GPE em 11 de julho de 2022, respondendo-o em 18 de julho de 2022 por meio do Ofício CRERAL-DIS nº 20/2022, onde reiterou o Ofício CRERAL-DIS nº. 12/2022, através do qual requereu a suspensão dos prazos exarados no Ofício nº. 71/2022-GPE.

19. Ainda no Ofício CRERAL-DIS nº 20/2022, a distribuidora mencionou que o Despacho nº 1.484, de 7 de junho de 2022, através do qual a Diretoria da ANEEL decidiu por conhecer e negar provimento ao pedido de medida cautelar interposto pela INFRACOOP, nos autos do Processo ANEEL nº 48500.000146/2022-64, foi objeto de pedido de reconsideração e estava tramitando na Diretoria da ANEEL em segundo grau recursal, sem contar ainda com decisão final de mérito perante a ANEEL.

20. Em 16 de agosto de 2022, a Diretoria da ANEEL emitiu o Despacho 2.202, informando da decisão de, conhecer e, no mérito negar, o provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela INFRACOOP.

V - DA ANÁLISE

21. A CRERAL foi tempestiva em suas respostas ao Ofício Circular Nº 33/2021-SFE-ANEEL e ao Ofício Nº 71/2022 – GPE. Entretanto, não evidenciou que tomou as medidas elencadas no Ofício Nº 71/2022 – GPE, para o não impedimento de conexão de GD, por entender que tal conduta seria irregular frente às normativas do setor elétrico, bem como não enviou as informações solicitadas à AGERGS de acordo com o cronograma de entrega dos relatórios quinzenais, por esta estabelecido.

22. Como a Distribuidora não enviou os dados solicitados, não foi possível analisar o quantitativo de pedidos de conexão de geração distribuída, tampouco o quantitativo de acesso de conexão a GD.

23. É importante frisar que, pela ausência do envio dos dados solicitados pela AGERGS, não foi possível avaliar os períodos durante os quais a distribuidora adotou esse procedimento, que não possui previsão normativa.

24. A CRERAL afirma que recebe e protocola todos os pedidos de conexão de micro e minigeração distribuída, bem como realiza as respectivas análises técnicas de viabilidade de atendimento. Contudo, está impedindo o atendimento de acesso de conexões nos pontos de suprimento onde há a ocorrência de fluxo reverso de potência para a concessionária supridora.

25. As hipóteses existentes para que a permissionária possa negar a conexão de acesso ao seu sistema de distribuição estão abaixo relacionadas:

- a) a não observância por parte das unidades consumidoras, das normas e padrões disponibilizados pela distribuidora, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL;
- b) quando as instalações elétricas do consumidor e demais usuários não satisfazem às condições técnicas de segurança, proteção, operação e demais condições estabelecidas na legislação.

26. Por estas razões, constatou-se que a Distribuidora adotou procedimento que não possui previsão normativa, ao negar a conexão de acesso à geração distribuída de UCs.

27. É importante frisar que foram dadas oportunidades à permissionária por meio dos ofícios enviados pela AGERGS, contendo orientações necessárias à retomada dos processos de conexão de micro e minigeração distribuída que tiveram acesso negado em função do fluxo de energia reversa nos pontos de suprimento junto à supridora.

VI - DAS CONSTATAÇÕES

28. A partir da fiscalização realizada identificaram-se as seguintes constatações:

Constatação (CT.1):	Não disponibilização de dados e/ou informações requeridos pela SFE/ANEEL/AGERGS por meio do Ofício Nº 71/2021 - GPE de 16 de abril de 2022 e do Ofício Nº 166/2021 - GPE de 11 de julho de 2022, causando dificuldades à fiscalização.
Não Conformidade (NC.1):	Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 4º, inciso IV, que estabelece como dever do Administrado prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar com o esclarecimento dos fatos (AUTORIZADAS e CONCESSIONÁRIAS).

Constatação (CT.2):	A distribuidora está negando a conexão de acesso à Geração Distribuída (GD) de unidades consumidoras (UC's) com Mini e Microgeração na sua rede de distribuição, por motivo não previsto na normativa do setor elétrico.
Não Conformidade (NC.2):	<p>Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.</p> <p>Art. 17. A distribuidora é obrigada a realizar a conexão na modalidade permanente, conforme condições deste Capítulo, desde que as instalações elétricas do consumidor e demais usuários satisfaçam às condições técnicas de segurança, proteção, operação e demais condições estabelecidas na legislação. § 1º É vedado à distribuidora negar a solicitação de conexão.</p> <p>Decreto Nº 2.655, de 2 de julho de 1998.</p> <p>Art 2º As atividades de geração e de comercialização de energia elétrica, inclusive sua importação e exportação, deverão ser exercidas em caráter competitivo, assegurado aos agentes econômicos interessados livre acesso aos sistemas de transmissão e distribuição, mediante o pagamento dos encargos correspondentes e nas condições gerais estabelecidas pela ANEEL.</p> <p>PRODIST Módulo 3 - Submódulo 3.7 - REN nº 724, 07 de junho de 2016.</p> <p>Seção 3.7 do Módulo 3 do PRODIST (...) 5 PROCEDIMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO E VISTORIA DAS INSTALAÇÕES (...) 5.6 A acessada deve emitir a aprovação do ponto de conexão, liberando-o para sua efetiva conexão, no prazo de até 7 (sete) dias a partir da data de realização da vistoria na qual se constate a adequação das instalações de conexão da microgeração ou minigeração distribuída. (...)</p>

VII - DA DETERMINAÇÃO

Determinação (DT.1):	<p>No prazo de manifestação ao presente Termo de Notificação a permissionária deve:</p> <ol style="list-style-type: none"> adotar as medidas necessárias para a continuidade dos processos de acesso de geração distribuída que foram suspensos; providenciar a vistoria e conexão das UC'S que tenham projetos de GD (Geração Distribuída) já aprovados; encaminhar à AGERGS a comprovação das medidas anteriormente elencadas.
-----------------------------	---

VIII - DAS CONCLUSÕES

29. Verificou-se que a Distribuidora foi tempestiva em suas respostas ao Ofício Circular Nº 33/2021-SFE-ANEEL e ao Ofício Nº 71/2022 – GPE, mas não evidenciou que tomou as medidas elencadas neste ofício e nem enviou as informações solicitadas com base no cronograma de entrega dos relatórios quinzenais.

30. Foi observado que a INFRACOOOP - Confederação Nacional das Cooperativas de Infraestrutura – INFRACOOOP, representando suas cooperativas (incluindo a CRERAL), solicitou a suspensão da obrigatoriedade de atendimento dos pedidos de conexão de micro e minigeração distribuída para os casos de fluxo reverso de potência à rede da concessionária supridora, por meio de medida cautelar, à Diretoria da ANEEL, a qual conheceu e negou provimento do pedido em duas instâncias.

31. Foi constatado que a CRERAL adotou o procedimento de negar a conexão de acesso, com a justificativa de existir fluxo reverso de potência, a qual não possui amparo normativo.

32. Por todo o exposto, entende-se ser imperativo que a CRERAL - Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai adote imediatamente as medidas necessárias para a continuidade dos processos de acesso de geração distribuída que foram suspensos.

(Assinatura Eletrônica)¹

Eng. Cláudio André Alves de Araújo
Técnico Superior
Coordenador

(Assinatura Eletrônica)¹

Eng. Mário João Kliemann
Técnico Superior
Revisor

¹ Para consultar a assinatura do documento: Acesse o portal de assinaturas (<http://assinador.iti.br/>) e adicione um arquivo que já foi assinado. As assinaturas serão listadas próximas ao documento, no campo "Assinado digitalmente por". Também é possível consultar as assinaturas do documento no "Painel de Assinaturas" do Acrobat Reader ou de outros leitores de arquivos PDF.